



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

Lei alterada pela Lei Municipal
nº 1251/1988.

LEI Nº 1.173/86-A

LOTEAMENTOS

ANANIAS LÚCIO BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe / são conferidas por lei e nos termos do artigo 30, §§ 2º e 5º da Lei Orgânica / dos Municípios,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de / Salto aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os loteamentos ou desmembramentos compostos de dois a dez quarteirões, deverão obrigatoriamente conter pelo menos uma avenida disposta a critério da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os loteamentos ou desmembramentos com mais de dez quarteirões, deverão obrigatoriamente conter pelo menos duas avenidas, sendo que uma delas atingirá todos os quarteirões e a outra a critério da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os quarteirões referidos neste artigo, não poderão conter mais de cento e vinte metros de comprimento.

Artigo 2º - As avenidas mencionadas no artigo 1º desta lei, deverão ter duas pistas de no mínimo as seguintes dimensões: vias carroçáveis, 09,00 metros; calçadas/ 02,50 metros e canteiro central, 01,50 metros.

Artigo 3º - Os loteamentos e desmembramentos, além das obras de infra-estrutura já estipuladas em Lei, deverão contar ainda com arborização com tipos de árvores dispostas a critério do Poder Executivo.

Artigo 4º - Todos os casos previstos / nesta Lei, deverão ficar expressos nas diretrizes para que sejam mencionadas no projeto original.

./.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1173/86-A -

Fls. 2

Artigo 5º - A presente Lei aplica-se em todos os casos ainda não devidamente aprovados e com decreto publicado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto,
em 1º de dezembro de 1.986

Ananias Lúcio Barros
- Ananias Lúcio Barros -
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada / no local de costume em 1º de dezembro - de 1.986 e publicada na imprensa local.

João Carlos Ratti
- João Carlos Ratti -
Diretor de Secretaria